

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Deley

PROJETO DE LEI Nº 4.874, DE 2001
(Do Sr. Sílvio Torres e outros)

Emenda Aditiva ao PL Nº 4.874/2001 que institui o
Estatuto do Desporto.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se parágrafo único ao art. 12 do Projeto de Lei nº 4.874, de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 12.

Parágrafo único. “As entidades desportivas dirigentes e associações integrantes do Sistema Nacional do Desporto exercem por delegação funções públicas de caráter administrativo, atuando como agentes colaboradores do Poder Público e desempenhando atividades consideradas de utilidade pública e de elevado interesse social.”

JUSTIFICATIVA

As entidades integrantes do Sistema Nacional do Desporto são autônomas, nos termos do que determina o inciso I do art. 217 da Constituição Federal. Por outro lado, e sem prejuízo de tal autonomia, sabe-se que “a organização desportiva do País, fundada na liberdade de associação, integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social” (Lei nº 9.615/98: art. 4º, § 2º), razão pela qual deve o Estado promover a defesa do esporte brasileiro.

A legislação desportiva brasileira, entretanto, é omissa no que se refere à real natureza das atividades desenvolvidas pelas entidades que integram o Sistema Nacional do Desporto. Em países como o México e a Espanha, por exemplo, as entidades desportivas são igualmente autônomas, tendo o legislador ordinário daquelas nações, entretanto, atribuído às referidas entidades o exercício, por delegação, funções públicas de caráter administrativo, como forma de garantir ao esporte o status público fundamental para a proteção deste verdadeiro patrimônio cultural.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2003.

Deputado **Deley (PV/RJ)**

Deputado **Edson Duarte (PV/BA)**